

V

( Avisos)

## PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Judecătoria Orăştie (Roménia) em 20 de novembro de 2018 —  
EV/Inspectoratul General al Poliţiei Române-Brigada Autostrăzi şi misiuni speciale — Biroul de Poliţie  
Autostrada A1 Râmnicu Vâlcea — Deva (IGPR)**

**(Processo C-723/18)**

(2019/C 246/03)

*Língua do processo: romeno***Órgão jurisdicional de reenvio**

Judecătoria Orăştie

**Partes no processo principal***Recorrente:* EV*Recorrido:* Inspectoratul General al Poliţiei Române-Brigada Autostrăzi şi misiuni speciale — Biroul de Poliţie Autostrada A1 Râmnicu Vâlcea — Deva (IGPR)

Por despacho de 8 de maio de 2019, o Tribunal de Justiça da União Europeia (Sexta Secção) declarou-se manifestamente incompetente para responder às questões submetidas pelo Judecătoria Orăştie (Roménia), por decisão de 5 de novembro de 2018.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Amtsgericht Düsseldorf (Alemanha) em 26 de fevereiro de  
2019 — Flightright GmbH/Eurowings GmbH**

**(Processo C-180/19)**

(2019/C 246/04)

*Língua do processo: alemão***Órgão jurisdicional de reenvio**

Amtsgericht Düsseldorf

### Partes no processo principal

*Recorrente:* Flightright GmbH

*Recorrida:* Eurowings GmbH

### Questão prejudicial

Deve o artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 261/2004 <sup>(1)</sup>, ser interpretado no sentido de que a distância relevante para determinar o montante da indemnização deve ser calculada com base no trajeto total?

Deve nesse caso (partindo do princípio de que o regulamento é aplicável a todas as partes da viagem) o conceito de «voo» ser interpretado no sentido de que, em caso de reservas em que os passageiros só chegam ao seu destino final após uma escala e eventualmente uma mudança para outra aeronave, só a parte do trajeto em que ocorreu efetivamente o atraso está abrangida, ou deve, nesse caso, o conceito de «voo» ser interpretado no sentido de que deve ser tido em conta todo o trajeto correspondente à reserva, do ponto de partida inicial até ao destino final, para determinar a distância relevante?

---

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) n.º 261/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 295/91 (JO 2004, L 46, p. 1).

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Juzgado de Primera Instancia n.º 17 de Palma de Mallorca (Espanha) em 14 de março de 2019 — CY/Caixabank S.A.**

**(Processo C-224/19)**

(2019/C 246/05)

*Língua do processo: espanhol*

### Órgão jurisdicional de reenvio

Juzgado de Primera Instancia n.º 17 de Palma de Mallorca

### Partes no processo principal

*Recorrente:* CY

*Recorrida:* Caixaabank S.A.

### Questões prejudiciais

- 1) [Nos termos do] artigo 6.º, n.º 1, da Diretiva 93/13 <sup>(1)</sup>, a declaração de nulidade, com fundamento no seu caráter abusivo, de uma cláusula que imputa a totalidade das despesas de registo, novação ou cancelamento de um mútuo com garantia hipotecária ao mutuário, **pode ser moderada, atenuando os seus efeitos de restituição após a sua declaração de nulidade com fundamento no seu caráter abusivo?**